



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n. CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana - Pernambuco - Fone: 3626-0146 - 3626-0177

E-mail: [prefeitura.goiana@hotmail.com](mailto:prefeitura.goiana@hotmail.com)

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 2037/2007.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de caixas preferenciais, nos estabelecimentos comerciais, para atendimento às gestantes, idosos, pessoas portando crianças de colo e portadores de quaisquer deficiências físicas e/ou mentais, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos comerciais do Município de Goiana - Pernambuco, obrigados a disponibilizarem caixas preferenciais às gestantes, idosos, pessoas portando crianças de colo e portadores de quaisquer deficiências físicas e/ou mentais, durante o horário de expediente.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo implicará na aplicação de multa ao estabelecimento infrator, na forma definida no regulamento.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a presente Lei.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

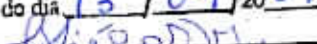
Gabinete do Prefeito de Goiana, em 04 de setembro de 2007.

  
**Henrique Fenelon de Barros Filho**  
Prefeito

certifico que foi publicado

Em 13/09/07

Américo

Lido em Sessão  
do dia 13/09/2007  
  
SECRETÁRIO

1